



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º

LEI Nº 21/71

Institui o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público Municipal.

ORLANDO FORNARI, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica Instituído, no Município, o programa de formação do patrimônio do Servidor Municipal, na forma da Legislação Federal e dos Atos Normativos que regulam a matéria.

Artigo 2º - Para ocorrer as despesas do fundo do programa, ora instituído, fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder abertura de um crédito especial, até a importância de Cr\$.2000,00 (dois mil cruzeiros)

Parágrafo Único- O Crédito aberto por este artigo será coberto com o produto da anulação parcial da dotação Orçamentária seguinte.

4130-46- Viação, transporte e comunicações Cr\$ 2.000,00

Artigo 3º - Os orçamentos futuros consignarão os recursos necessários à formação dos fundos do programa.

Artigo 4º - A Presente lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Artigo 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, 30 de setembro de 1.971

ORLANDO FORNARI-Prefeito Municipal

Publicado e Registrado Secretaria.